



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 20/10/2016

1 Às dezoito horas e trintaminutos do dia vinte de outubro de dois mil e dezesseis, em sua sede,
2 localizada na Rua Costa Azevedo, 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizado a 492ª Sessão Ordinária
3 de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM,
4 sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA e secretariada pelo Eng. Agr. CARLOS
5 MOISÉS MEDEIROS, Secretário. Item **I. Verificação do quórum. Conselheiros Efetivos**
6 **presentes:** Geol. Albertino de Souza Carvalho, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Geol.
7 Antônio Pinto de Andrade, Eng. Agr. Carlos Alberto Soares de Magalhães, Eng. Agr. Carlos Moisés
8 Medeiros, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Eletric.
9 José Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Civ. José Carlos Coelho de Paiva, Eng. Civ. Marco Aurélio de
10 Mendonça, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Pesca Renilton dos Santos Solarth, Eng. Ftal.
11 Ricardo Luiz Ludke, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes, Eng. Mec. Sérgio Alexandre Pereira Citti
12 e Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da**
13 **titularidade (art. 44 do Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Civ. Jucilene Maia
14 Sanchez. **Conselheiro Efetivos ausentes justificados:** Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng.
15 Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng. Quim. Fátima Geisa Mendes Teixeira, Eng. Civ. Kassem Assi, Eng.
16 Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos (licenciado), Eng. Op. Mec. Luiz
17 Carlos Barros de Carvalho, Eng. Mec. Marcos Antônio Mota de Vasconcelos, Eng. Civ. Rafael Lemos
18 Assayag, Eng. Civ. Saulo Pereira de Souza, Eng. Mec. Taumir Sicsu, Eng. Agr./Seg. Trab. Wandecy
19 Gomes Campos, Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho Barroso e Eng. Mec. Wilson Guilherme Santos
20 Monteiro (PI 251/2015). Após a Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas,
21 correspondentes aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente e em ato contínuo após de
22 satisfeito o *quórum*, cumprimentou os Conselheiros registrando e agradecendo a presença de todos
23 os seus pares ali presentes. Após iniciou os trabalhos convidando os Diretores, Marco Aurélio de
24 Mendonça (Vice-Presidente), José Carlos Coelho de Paiva (Diretor Administrativo), Wenceslau Abtibol
25 (Diretor Financeiro), Albertino de Souza Carvalho (Tesoureiro) e Carlos Alberto Figueiredo
26 (Secretário Adjunto) para comporem a mesa. Registrando a Presença do Presidente da APEFEA Eng.
27 Ftal. Érico Trevisan. Após seguiu chamando o item: **4.1. Relato de Processo com interposição**
28 **de recursos:** o Dirigente informou que o **1) Processo 30020/2015 RIBEIRO E LIMA**
29 **CONSTRUÇÕES LTDA-EPP** permaneceem diligência; **2) Protocolo 2534054/2015 AMAZONAS**
30 **DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEF. DE PETRÓLEO LTDA** adiado para a próxima sessão; **3) Auto**
31 **de Infração 029861/2014 (PROTOCOLO 2519463/2014)**, no valor de R\$ 5.044,95, lavrado em
32 desfavor da pessoa jurídica **OLIVEIRA E CASTRO LTDA**, em face à irregularidade "Exercício Ilegal
33 da Profissão – Pessoa Jurídica Leiga", não tendo sido regularizado o fato gerador, e sem ter
34 efetuado o pagamento da multa respectiva, tendo a defesa recebida neste Conselho em
35 7/3/2016. Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal 5.194/66; considerando o
36 disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal 5.194/66; considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da
37 Lei 6.496/77; considerando os artigos 2º e 3º da Resolução 1025/2009 do Confea; considerando que
38 a pessoa jurídica OLIVEIRA E CASTRO LTDA, conforme descrição contida no Auto de Infração
39 029861/2014 gerado, e no registro fotográfico apenso ao documento, fora fiscalizada realizando
40 (sem a participação de responsável técnico habilitado) a obra de uma edificação comercial, em fase
41 de execução de estrutura, com três pavimentos, localizada à Rua Nova, 741, Bairro São Lazaro, no
42 município de Manaus/AM; considerando que o proprietário da obra alegou haver responsável
43 técnico, mas não se lembrava de seu nome; considerando que a regularização exigida pelo CREA-
44 AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
45 correspondente ao empreendimento (autoria de projeto(s) e/ou execução), como sendo um
46 instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços
47 prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado;
48 considerando enfim que, com base na Resolução 1.008 do Confea, § 2º, Inciso VIII, do art. 11, a
49 regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais (neste caso, o registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 20/10/2016

50 obra/serviço através da ART e o pagamento da multa devida que lhe foi imputada), e, a acrescer, o
51 art. 43, da sobredita Resolução; considerando que em 26/11/2015 a Câmara Especializada de
52 Engenharia Civil por unanimidade decidiu pela manutenção da multa; considerando que a pessoa
53 jurídica OLIVEIRA E CASTRO LTDA apresentou em sua defesa somente cópia de Planta de Locação
54 das Fundações Detalhes e Detalhes – Forma e Armação elaborada pelo profissional Eng. Civil
55 Andreo Michael Sá de Menezes RNP 040428994-0; considerando que foi solicitado diligência no
56 sentido de que a pessoa jurídica apresentasse:- Contrato de serviço para a execução do projeto,
57 bem como todos os contratos de execução de serviço referente à obra; - ART's do projeto e de
58 execução de serviço referente à mesma obra; considerando que a pessoa jurídica não apresentou a
59 documentação solicitada, sendo apresentado um relatório da SUAFI em que foi constatado a
60 emissão da ART 0000059992015 de elaboração de projeto completo de prédio de três pavimentos,
61 mas não apresentado pelo proprietário da obra; considerando que a Resolução 229 de 27/6/1975
62 que dispõe sobre a regularização dos trabalhos de engenharia e agronomia iniciados ou concluídos
63 sem a participação efetiva de responsável técnico, que diz: Art. 1º - Constatada a existência de
64 empreendimento de Engenharia, Arquitetura ou agronomia, iniciado sem a participação efetiva de
65 responsável técnico habilitado, o Conselho Regional da jurisdição deverá requerer, administrativa ou
66 judicialmente, as medidas que visem a: I - impedir o prosseguimento da obra ou serviço ou uso do
67 que foi concluído; II - averiguar as condições técnicas da obra ou serviços realizados. Art. 2º - A
68 critério de cada Conselho Regional, os trabalhos que estejam sendo ilegalmente realizados em sua
69 jurisdição poderão ser regularizados, ainda que já em curso a medida judicial. Art. 3º - Para
70 regularização do empreendimento no Conselho Regional, deverá o interessado apresentar: I - os
71 projetos respectivos, nos quais conste o levantamento das etapas já efetuadas e das que serão
72 executadas com a participação de responsável técnico; II - relatório elaborado pelo responsável
73 técnico no qual comprove que vistoriou minuciosamente o empreendimento, com a justificativa de
74 que os trabalhos já concluídos apresentam condições técnicas para seu aproveitamento.
75 Considerando a Resolução 1.025 de 30/10/2009 que diz: Art. 26. A câmara especializada
76 relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da
77 ART. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional SÉRGIO
78 CESÁRIO NUNES,**1)** para que seja mantido o Auto de Infração e a penalidade (multa) respectiva no
79 valor de R\$ 5.044,95, gerado em desfavor da pessoa jurídica OLIVEIRA E CASTRO LTDA, em face à
80 irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica Leiga";**2)** que o processo retorne a
81 Câmara especializada de Engenharia Civil para avaliação de nulidade ou não da ART
82 0000059992015, emitida em data posterior ao auto de infração e em desacordo com a Resolução
83 229/75e**3)** que a PROJUR tome as medidas necessárias para atendimento da Resolução
84 229/75;**4) Protocolo 2550385/2016, TENDAS CLIN LOCAÇÕES LTDA - ME** requisita Registro de
85 Pessoa Jurídica, indicando, para tanto, o Eng. Eletric./Téc. Eletron. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE
86 ABREU, que já responde tecnicamente pelas Empresas AMZ PRODUÇÕES ARTISTÍCAS E EVENTOS
87 LTDA-EPP, desde 26/12/11 e PROATIVA CONSTRUÇÃO DE IMOVÉIS LTDA – EPP, desde
88 9/6/14.**DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
89 Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho – C.E.E.S.T., que seja DEFERIDO o Registro de
90 Pessoa Jurídica com a indicação do Eng. Eletric./Téc. Eletron. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU,
91 para compor o quadro técnico da empresa e que a redação dos objetivos sociais sejam adicionadas:
92 "Atividades de sonorização e de iluminação; instalação de painéis publicitários como anúncios e
93 letreiros luminosos, outdoors, placas e painéis de identificação. Obs: no limite das atribuições do
94 Responsável Técnico Indicado";**5) Protocolo 2550010/2016**, de interesse de **INTERLINK**
95 **TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO EIRELE -EPP** foi retirado de
96 pauta;**6) Protocolo 2548791/2016, JRD CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM**
97 **LTDA - EPP** requisita registro de pessoa jurídica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. MARCELO
98 AUGUSTO MENEZES DE ARAÚJO, que já responde tecnicamente pela Empresa LUIZ ANTÔNIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 20/10/2016

99 RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME.**DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da
100 Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, que seja DEFERIDO o Registro de Firma da
101 empresa JRD CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP com a indicação do Eng.
102 Civ. MARCELO AUGUSTO MENEZES DE ARAÚJO e destacando os objetivos sociais da firma, perante
103 o CREA-AM, conforme a seguir: "Construção de edifícios; Obras de urbanização- ruas, praças e
104 calçadas; Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgotos e construções, exceto
105 obras de irrigação; Outras obras de engenharia civil não especificado anteriormente; Outras obras
106 de instalação em construções não especificadas anteriormente; Instalações hidráulicas, sanitárias e
107 de gás; Instalação e manutenção elétrica de baixa tensão para edificações; Obras de
108 terraplanagem; Demolição de edifícios e outras instalações; Preparação de canteiros e limpeza de
109 terrenos; Serviços de engenharia"; **7) Protocolo 2550581/2016, JJ BARROSO LTDA-ME**
110 requisita alteração no quadro técnico, indicando, para tanto, o Eng. Civ. JOALBERT HENRICO SILVA
111 RAFAEL, que já responde tecnicamente pela Empresa LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA-
112 ME.**DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
113 Engenharia Civil – C.E.E.C, que seja DEFERIDO a alteração no quadro de responsáveis técnicos da
114 empresa JJ BARROSO LTDA – ME com a indicação do Eng. Civil JOALBERT HENRICO SILVA
115 RAFAEL, para responder tecnicamente pelos seguintes objetivos sociais: "Fabricação de artefatos de
116 cimento para uso na construção; construção de edifícios; obras de urbanização - ruas, praças e
117 calçadas (voltadas para a construção civil); instalações hidráulicas e sanitárias; instalações elétricas
118 em baixa tensão e instalações de gás (ambas para edificações); serviços de pintura de edifícios em
119 geral; outras obras de acabamento da construção civil; administração de obras (civis), todos no
120 contexto das atribuições profissionais do responsável técnico"; **8) Protocolo 2551920/2016,**
121 **MAMUTE CONSERVAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA** requisita Alteração no
122 Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Eng. Civ. MARCELO AMAZONAS PRADO, que já responde
123 tecnicamente pela Empresa IZA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, desde 10/4/13.**DECIDIU**, por
124 unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil –
125 C.E.E.C. que seja DEFERIDO a alteração no quadro técnico com a indicação do Eng. Civ. MARCELO
126 AMAZONAS PRADO;**9) Protocolo 2551702/2016, SOLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE**
127 **CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, que requisita Alteração no Quadro Técnico, indicando, para tanto, o
128 Eng. Civil EUDLES DE SOUZA MATOS, que já responde tecnicamente pela Empresa NND COMERCIO
129 E EMPREENDIMENTOS LTDA, desde 29/11/2013.**DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
130 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C. que seja DEFERIDO a
131 alteração no quadro de responsáveis técnicos da empresa SOLAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE
132 CONSTRUCAO -EIRELI-ME com a indicação do Eng. Civil EUDLES DE SOUZA MATOS; **10) Protocolo**
133 **2552357/2016, RJ SERVIÇOS DE REFORMA NA CONTRUÇÃO LTDA** que requisita Alteração no
134 Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Eng. Civil RENNAN JEAN SILVA E SILVA, que já responde
135 tecnicamente pela Empresa EMPIRE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, desde
136 24/8/2016.**DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
137 Engenharia Civil – C.E.E.C. que seja DEFERIDO o Registro da empresa R J SERVIÇOS DE REFORMA
138 NA CONSTRUÇÃO LTDA – ME com a indicação do Eng. Civil RENNAN JEAN SILVA E SILVA;**11)**
139 **Protocolo 2551844/2016, MOVIMENTO DE MULHERES POR MORADIAS ORQUIDEAS** que
140 requisita Alteração no Quadro Técnico, indicando, para tanto, o Eng. Civil MURAIDE JUNIO SOARES
141 DA SILVA, que já responde tecnicamente pela Empresa SILVA ABREU CONSTRUÇÕES LTDA, desde
142 1º/2/2016.**DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
143 Engenharia Civil – C.E.E.C. que seja DEFERIDO a alteração no quadro de responsáveis técnicos da
144 empresa MOVIMENTO DE MULHERES POR MORADIA ORQUIDEAS com a indicação do Eng. Civil
145 MURAIDE JUNIO SOARES DA SILVA; **12) Protocolo 2539722/2015** de interesse de Eng. Civ.
146 ARTUR DE CARVALHO SANTOS NETO que trata do registro de ART FORA DE ÉPOCA. Considerando
147 que a análise inicial da documentação apresentada resultou em algumas exigências ao profissional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 20/10/2016

148 as quais não foram cumpridas, baseadas no que determina a Resolução 1.050 do Confea;
149 considerando que o profissional requerente informou um vínculo empregatício que se iniciou em
150 27/10/2015, posterior à execução da obra, a qual foi iniciada 27/10/2009 e concluída em
151 30/9/2014, fato que torna sua atuação incompatível como responsável técnico; considerando que a
152 Câmara de Engenharia Civil manifestou pelo indeferimento do pleito; considerando que em
153 3/6/2016, o profissional requerente por meio de AR, foi comunicado da Decisão da Câmara
154 Especializada de Engenharia Civil e informado que, se assim desejasse, poderia recorrer no prazo de
155 60 dias; considerando a fundamentação legal constante nos artigos 1º e 2º da Lei 6.496/77;
156 considerando ainda, os artigos 2º e 3º da Resolução 1.025/2009. Considerando por fim, a defesa
157 apresentada pelo profissional, em forma de bilhete, dirigido a uma funcionária do Setor de
158 Atendimento, o qual não foi assinado, tendo ainda, sido apresentado fora do prazo legal. **DECIDIU**,
159 por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional ANTÔNIO PINTO DE
160 ANDRADE, negar provimento ao registro de ART FORA DE ÉPOCA, por sua intempestividade; **13)**
161 **Protocolo 2520213/2014** de interesse de **BRIGIDA TAVEIRA DA SILVA** foi adiado haja vista a
162 ausência justificada do Relator WANDECY GOMES CAMPOS; **14) Protocolo 2537095/2015**, Eng.
163 Civ. **JOSÉ FABIO PORTO GALVÃO**, por meio de requerimento, interpôs Recurso Administrativo ao
164 Plenário do CREA-AM, por discordar da Decisão 1119/15, exarada pela Câmara Especializada de
165 Engenharia Civil, que Decidiu por tornar nula a ART2318/2015 de autoria do Recorrente. Considerando
166 que na ART em questão, o Requerente informou que desenvolveu as seguintes atividades:
167 Acompanhamento Técnico, Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento de serviços especializados de
168 Consultoria Técnica para a elaboração do Plano Básico Ambiental do componente indígena na Rodovia BR
169 - 317/AM/AC, trecho do entroncamento com a BR - 230/AM (Lábrea/AM) até a divisa AM/AC, subtrecho
170 Boca do Acre/AM. Segmento km 416,00 ao km 526,70 com extensão de 110,70 km, objeto do contrato
171 SR - 912/2013, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) e o
172 consórcio formado pelas empresas CONTÉCNICA Consultoria Técnica Ltda. e LAGHI Engenharia Ltda.,
173 conforme as atribuições e as competências legais do cargo e da função de Superintendente Regional do
174 DNIT no Estado do Amazonas e RR (art. 111 do regimento Interno do DNIT); considerando que a
175 atividade informada pelo Recorrente na ART é o objeto de um contrato (SR-00912/2013) firmado, em
176 13/11/2013, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) - vinculado ao
177 Ministério dos Transportes, através da Superintendência Regional do DNIT/AM/RR, simplesmente
178 designada SR-AM/RR, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Superintendente
179 Regional Eng. Civ. José Fabio Porto Galvão e do outro lado, doravante denominado de CONTRATADO,
180 consórcio CONTÉCNICA-LAGHI formado pelas empresas CONTÉCNICA Consultoria Técnica Ltda. e a
181 empresa LAGHI Engenharia Ltda., representada pela Sra. Maria Cristina Rodrigues Laghi e Sr. Bruno
182 Silveira Azevedo. O contrato encontra-se fundamentado na Lei 8.666/1993 e vinculado ao Edital e
183 anexos do pregão 199/2013, constante do processo administrativo 50600.060710/2012-40, com vigência
184 de 18/11/2013 a 16/8/2013, no valor de R\$ 3.472.721,97. Cujo objeto foi a "Elaboração do Plano Básico
185 Ambiental do Componente Indígena, no âmbito do Licenciamento Ambiental da Rodovia BR-317/AM,
186 trecho entre BR-230 (Labrea) - Divisa AM/AC, sub trecho Boca do Acre - Divisa AM/AC, segmento km
187 416 - km 526,7 com 110,7 km de extensão"; considerando que na apreciação da matéria, a Câmara
188 Especializada de Engenharia Civil (CEEC) prolatou a Decisão 1119/15, fundamentada na seção IV, art.
189 25, inciso V da Resolução 1.025 - Confea, de 30/10/2009, qual seja, "A nulidade da ART ocorrerá quando
190 for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional". Dessa forma, a
191 CEEC deliberou pela NULIDADE da ART estendendo-se a todas as outras que tenham sido emitidas
192 nessas mesmas condições. (g.n.). Inconformado, o Suplicante interpôs recurso à especializada
193 competente requerendo a reforma do respeitável *decisum* prolatado pela mesma e, alternativamente, em
194 caso de negativa, que os autos fossem devolvidos ao Plenário para conhecimento e reexame. Para tanto,
195 apresentou documentos comprobatórios que foram apensados aos autos, entre os quais encontram-se
196 diversos termos aditivos ao contrato e que foram assinados pelo próprio recorrente; considerando a
197 CEEC, por sua vez, manteve a decisão, considerando os documentos apensados nos autos, estão: O
198 Contrato datado de 13/11/2013, o 1º Termo aditivo datado de 04/08/2014, o 2º Termo aditivo datado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 20/10/2016

199 01/12/2014 e o 3º Termo aditivo datado de 09/03/2015, todos assinados pelo Recorrente no cargo de
200 Superintendente Regional do DNIT/AM/RR com o Consórcio contratado. Não consta qualquer documento
201 que efetivamente prove a efetiva participação, *in loco*, nos trabalhos de campo requeridos pelo senhor
202 profissional Recorrente. Observa-se pelo art. 111, IV, da Resolução 10 (Regimento Interno) do DNIT
203 aprovado em 31/01/2007, as Atribuições inerentes ao Cargo de Superintendente Regional do
204 DNIT/AM/RR, quais sejam: Art. 111 *Às Superintendências Regionais compete:...* IV - *acompanhar e*
205 *fiscalizar os programas, projetos e obras de adequação de capacidade, ampliação, construção,*
206 *manutenção, operação e restauração de rodovias; (g.n.)...* Todavia, o regimento interno do DNIT/AM-RR
207 se refere a Superintendências Regionais e não ao Superintendente Regional. Ademais, o regimento
208 interno do DNIT/AM-RR não pode se sobrepor às normas de regência da matéria *sub examine* editadas
209 pelo Confea. *Data venia*, o contrato e os termos aditivos, firmados, entre a Administração Pública e o
210 Particular foram todos assinados pelo Recorrente, conforme foi visto. Nesse caso, ele atua fundamentado
211 em Normas legais, como gestor do contrato. Dessa forma, a doutrina jurídica entende que gestor de
212 contrato é o gerente funcional e tem como missão administrar o contrato, desde sua concepção até a
213 finalização. No seu campo de atuação, há um gerenciamento amplo e não restrito a tão somente um
214 contrato. A gestão é o serviço geral, referente a todos os contratos administrativos, enquanto que a
215 fiscalização é pontual, aludido a um contrato específico. Contudo, é possibilitado ao gestor, se for
216 detentor de conhecimento técnico necessário e recolher ART, ser, também, o fiscal da obra, conhecido
217 também como fiscal de contratos. Entretanto, a recíproca não é verdadeira, isto é, o fiscal de contratos
218 não pode ser gestor de contratos. Assim sendo, cabe, ao gestor, se assim entender, delegar a função de
219 fiscalização do contrato. Fazendo uma interpretação lógica, as competências estabelecidas nos incisos do
220 artigo citado, são atribuições do cargo. Sabe-se que a gestão de contratos na Administração Pública,
221 conforme dicção da Lei 8.666/93, compreende o gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da
222 execução dos ajustes, desde a concepção do edital da licitação até a entrega e o recebimento do objeto
223 contratado. Assim sendo, no contrato de prestação de serviço ou obra, o contratante nomeará um fiscal
224 para o contrato que deverá acompanhar o serviço e relatar ao seu superior, conforme art. 67 da Lei
225 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações
226 e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Ainda que a qualificação do servidor a ser
227 nomeado fiscal de contratos, pondera-se a necessidade de formação em engenharia para o caso de
228 fiscalização de obras e serviço dessa natureza. Segundo entendimento do Tribunal de Contas da União, o
229 fiscal de contrato se dá por força de dispositivo da Lei de Licitações, sendo dispensável a formação
230 específica em engenharia. Conforme o Acórdão 2512 do Tribunal de Contas da União, a função de fiscal
231 de contratos, mediante o acompanhamento da execução do objeto (no caso, obras), também não
232 configura exercício ilegal da profissão de engenheiro. Trata-se de incumbência prevista no art. 67 da Lei
233 8.666/1993, que não requer habilitação específica, sob pena de se inviabilizar o cotidiano da
234 Administração Pública. Ressalta-se que o art. 84, da Lei aqui destacada, "considera servidor público,
235 aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego
236 público". Portanto o recorrente, a época dos fatos, atuava como servidor público. Em apreciação recente,
237 de matéria idêntica, o CONFEA exarou as Decisões PL 0766/2016 e 0767/2016; - PL 0766/2016 -
238 *Conhecer o recurso impetrado pela Eng^a. Civil Maria Auxiliadora Dias Carvalho, Crea-PA nº 7.147, com*
239 *visto no Crea-AM sob nº 4.447-93, contra a Decisão do Plenário do Crea-AM, para no mérito dar-lhe*
240 *provimento parcial, determinando a efetivação do registro de sua ART para obtenção do rol de acervo*
241 *técnico pretendido para as atividades de supervisão, gerenciamento e acompanhamento técnico,*
242 *excluindo-se a atividade referente à fiscalização, relacionados aos serviços de obras de restauração,*
243 *melhoramentos e pavimentação na BR319/AM, trecho entr. BR 210 (B) (p/ Humaitá) – Início Trav. Rio*
244 *Madeira, subtrecho RM 723,6 – km 768,6 – Extensão 45,00 km (Contrato nº PD/01/14/2001-00 - DNIT,*
245 *de 31 de dezembro de 2001); PL 0767/2016 - Conhecer o recurso impetrado pela Eng. Civil Maria*
246 *Auxiliadora Dias Carvalho, Crea-PA nº 7.147, com visto no Crea-AM sob nº 4.447-93, contra a Decisão*
247 *do Plenário do Crea-AM, para no mérito dar-lhe provimento parcial, determinando a efetivação do*
248 *registro de sua ART para obtenção do rol de acervo técnico pretendido para as atividades de supervisão,*
249 *gerenciamento e acompanhamento técnico, excluindo-se a atividade referente à fiscalização,*
250 *relacionados aos serviços de manutenção (conservação e recuperação) da Rodovia BR 230/AM, trecho*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 20/10/2016

251 *Div. PA/AM (km 0,0) entre BR 307 (Benjamin Constant) subtrecho Div. PA/AM – Rio Juma, segmento km*
252 *0,0 ao km 213,20; extensão 213,20 km (Contrato UT – 01.1.0.00.0010/2006-00-DNIT). São duas*
253 *decisões temerárias, uma vez que as atividades de supervisão, gerenciamento e acompanhamento*
254 *técnico, permitidos pelo Pleno do CONFEA, integram as atribuições do cargo de Fiscal de Contratos.*
255 *Nesse sentido, Simone Justo Hahn, Especialista em Direito Público e também em Direito Civil esclarece*
256 *que o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato são obrigatórios para todos os contratos*
257 *administrativos, inclusive aqueles que, sistemática e teleologicamente, se esgotem em um único ato.*
258 *Acompanhar significa estar presente ou manter um sistema de acompanhamento da execução do*
259 *contrato. Fiscalizar significa verificar se o contrato está sendo executado de acordo com o que foi*
260 *pactuado, através de observações e ações junto ao preposto do contratado, tudo devidamente registrado*
261 *e comunicado ao gestor do contrato nos casos de descumprimento do disposto no contrato. O fiscal*
262 *possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho, inclusive ele “induz o contratado a*
263 *executar de modo mais perfeito os deveres a ele impostos” (JUSTEN, 2008, p. 748). Nas palavras do*
264 *mesmo autor: A regra deve ser aplicada estritamente nos casos em que a sequência da execução da*
265 *prestação provoca o efeito de ocultar eventuais defeitos da atuação do particular. Esses defeitos não são*
266 *irrelevantes e provocarão efeitos em momentos posterior. No entanto, o simples exame visual ou a mera*
267 *experimentação são insuficientes para detectá-los. Em tais hipóteses, a Administração deverá designar*
268 *um representante para verificar o desenvolvimento da atividade do contratado. Isso se passa*
269 *especialmente em obras de engenharia. (destacamos). Haverá casos nos quais será dispensável*
270 *aplicação tão estrita do texto legal. A regra será atendida quando a atividade de fiscalização puder*
271 *realizar-se satisfatoriamente no momento da entrega da prestação. Em outros casos, a fiscalização é*
272 *inviável e o dispositivo não tem qualquer aplicação. (JUSTEN, 2008, p. 748). O fiscal de contratos possui*
273 *as seguintes atribuições: 1- Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei*
274 *8.666/93); 2- Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da*
275 *licitação; 3- Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas*
276 *cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as*
277 *obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada; 4- Ter autonomia,*
278 *independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização; Acórdão 140/2007 –*
279 *Plenário (designação do fiscal e segregação de funções). “Não faz sentido que o órgão executor e*
280 *fiscalizador sejam o mesmo. Com fundamento no princípio da segregação de funções, como garantia da*
281 *independência da fiscalização, é fundamental que o agente fiscalizador não seja ao mesmo tempo*
282 *executor. Mais ainda, é essencial que o agente que fiscaliza detenha independência e não tenha*
283 *compromissos ou relações com o órgão executor. Atribuir a execução e fiscalização a um mesmo agente*
284 *seria ir contra todos esses princípios”. (Trecho do Relatório do Min. Marcos Vilaça) (grifamos) 5 -*
285 *Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de*
286 *definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle,*
287 *fiscalização e acompanhamento do contrato; 6- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as*
288 *condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e*
289 *seus anexos, planilhas, cronogramas etc.; 7- Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como*
290 *definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de*
291 *obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.; 8- Material para a execução dos*
292 *trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado, desde que devidamente*
293 *identificados. 9- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou*
294 *modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa*
295 *comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado; 10 - Recusar serviço ou fornecimento*
296 *irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos,*
297 *assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com*
298 *qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração; 11 - Impedir que empresas*
299 *subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não*
300 *expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual; 12 - Comunicar*
301 *por escrito qualquer falta cometida pela empresa; 13 - Zelar para que os valores a serem pagos nos*
302 *contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes; 14 - A*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 20/10/2016

303 fiscalização também deverá abranger os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos
304 valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa. Dessa
305 forma, ficou claro que as atividades de supervisão, gerenciamento e acompanhamento técnico do
306 contrato fazem parte do rol de atribuições da função de Fiscal de Contatos. Portanto, o CREA/AM não
307 vem operando cerceamento do direito do Recorrente, ele pode pleitear registro de ART de cargo e função
308 por ter sido Superintendente Regional do DNIT/AM-RR, pois é de notório saber que a ART de cargo e
309 função é a que registra o vínculo do profissional com a pessoa jurídica de direito público ou de direito
310 privado para o desempenho de cargo ou função técnica. No caso *in concreto*, ficou claro que as
311 atividades disciplinadas no art. 1º, itens 01, 07, 09 e 12 da Resolução 218 do CONFEA, estão engastadas
312 nas atribuições da função desempenhada pelo Recorrente conforme atesta o art. 111, IV da Resolução 10
313 do próprio DNIT, combinado com o art. 67 da Lei 8.666/1993. **DECIDIU**, por unanimidade, e em
314 harmonia com o voto do Relator Eng. Agr./Adv. CARLOS MOISÉS MEDEIROS, por atender aos requisitos
315 de admissibilidade, notadamente a tempestividade, além das exigências legais e regulamentares do
316 Sistema Confea/Crea e garantias constitucionais, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo
317 integralmente a r. Decisão 1119/15 exarada pela Egrégia Câmara Especializada de Engenharia Civil do
318 Crea/AM que determinou nulidade do A.R.T. 2318/2015, estendendo-se a todas as outras que tenham
319 sido emitidas nessas mesmas condições; Os Processos de ART FORA DE
320 ÉPOCA **091/095/096/097/099/100/102 e 103/2015** de interesse da Engenheira MARIA
321 AUXILIADORA DIAS CARVALHO foram adiados para a próxima sessão, registrou-se que tais
322 processos correspondiam aos itens de 15 a 21 da pauta. **4.1.2 - Relato de Processos relativos às**
323 **Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no Crea-AM: 1) Protocolo**
324 **2545327/2016, LAÍS MIRANDA CANTISANI PINTO** que trata de Registro Definitivo de
325 Tecnólogo em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela
326 Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando
327 estar de acordo a documentação analisada pela Comissão Permanente de Educação e Atribuição
328 Profissional – CEAP conforme prevê a Decisão PL-066/16 e Portaria 052/2016-GP/CREA-AM.
329 **DECIDIU**, por unanimidade, pela efetivação do Registro Definitivo de Tecnólogo em Agrimensura no
330 Crea-AM, a fim de que lhes sejam conferidas as atribuições constantes nos arts. 3º e 4º da
331 Resolução 313/86, com observância ao art. 5º da mesma Resolução, circunscritos à Modalidade
332 Agrimensura - Área de habilitação: Código 162-03-00 da Resolução 473/02 do CONFEA (Grupo
333 Engenharia- Modalidade Agrimensura)”. **4.2 - Distribuição de Processos - Interposição de**
334 **Recurso ao Plenário: 1) Processo 2539722/2015 – C.E.G.M.E.Q.** de interesse de **EMAN**
335 **EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** foi distribuído ao Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE**
336 **ABREU. 4.2.1 - Distribuição de Processos Relativos às Modalidades que não possuem**
337 **câmara Especializada constituída no Crea-AM** não houve registros de processos para este
338 item. **4.3.- Discussão de Assuntos de Interesse Geral - 1) Prestação de Contas da Mútua**
339 **setembro 2016.** Apreciando a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do
340 CREA-Caixa Amazonas referente ao mês de setembro, do exercício de 2016; considerando os
341 aspectos financeiros de comprovação documental constantes no Ofício 22/2016-Caixa/AM de 18 de
342 outubro de 2016, objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da
343 Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de setembro/2016; considerando os critérios
344 analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 21 páginas;
345 considerando ainda, que não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de
346 Fundos. De acordo com os elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas
347 irregularidades. **V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário 491 de**
348 **22/9/2016:** Não houve o registro de alterações. Após o documento foi aprovado por maioria.
349 Absteve-se de votar o Conselheiro Regional: **EDNEY DA SILVA MARTINS. VI - Leitura de extrato**
350 **de correspondências recebidas e expedidas:** Acusou o recebimento da justificativa de ausência
351 dos Conselheiros Regionais: Eng. Mec. Cláudio Berlikiski, Eng. Mec. Dário Duran Gutierrez, Eng. Mec.
352 Emmerson Bacury, Eng. Quim. Fátima Geisa Mendes Teixeira, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 20/10/2016

353 Civ. Kassem Assi, Eng. Op. Mec. Luís Carlos Barros de Carvalho, Eng. Mec. Marcos Antônio Mota de
354 Vasconcelos, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Mec. Reginaldo Beserra, Eng. Civ. Saulo Pereira
355 de Souza, Eng. Mec. Taumir Sicsu, Eng. Agr. Wandecy Gomes Campos, Eng. Civ. Rodolfo Benigno
356 Júnior e Eng. Civ. Michele Martins de Mattos. Acusou o recebimento da moção de parabenização do
357 Deputado estadual Dermilson Chagas pelos 42 anos do CREA-AM. Em ato contínuo, o Presidente
358 chamou o item **VII- Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis, com parecer da**
359 **Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês setembro/2016:** O Senhor Presidente
360 concedeu a palavra ao Diretor Financeiro que destacou que a Prestação de Contas de setembro de
361 2016 foi devidamente examinada, composta basicamente de balanços e demonstrativos de
362 execução orçamentária, informando que o Regional encerrava o mês de julho/2016 com os
363 seguintes resultados: **a) Superávit Orçamentário de R\$ 2.090.238,87** (Dois milhões, noventa
364 mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$**
365 **13.470.171,01** (Treze milhões, quatrocentos e setenta mil, cento e setenta e um reais e um
366 centavo); **c) Superávit Financeiro de R\$ 9.277.578,10** (Nove milhões, duzentos e setenta e sete
367 mil, quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos); **d) Superávit Patrimonial de R\$**
368 **4.003.654,77** (Quatro milhões, três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete
369 centavos). **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas em questão, na forma
370 apresentada. Após, veio o **Item VIII – Discussão e aprovação do parecer da Comissão**
371 **Permanente de Licitação – CPL.** O Presidente submeteu a apreciação e discussão do Parecer
372 9/2016 da Comissão Permanente de Licitação do CREA-AM, referente ao Processo licitatório
373 realizado: **PREGÃO PRESENCIAL 10/2016. OBJETO:** Aquisição de veículos automotor, zero
374 quilometro, ano/modelo 2016/2016, tipo passeio/Sedan para compor a frota de veículos do setor de
375 fiscalização do Crea-AM, conforme especificações detalhadas no Edital convocatório e seus anexos.
376 A abertura da sessão pública ocorreu no dia 16/9/2016, sendo o certame declarado DESERTO. A
377 reabertura da sessão foi realizada em 17/10/2016, sendo ADJUDICADO o objeto em favor da
378 empresa Solimões Veículos Ltda, no valor global de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e
379 oitocentos reais). **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer em questão na forma
380 apresentada. **Item IX – Comunicados** – Aniversariantes do mês de outubro: Dia 3 – MARCONDES
381 AGOSTINHO GONZAGA JÚNIOR, 5 – EYDE CRISTIANNE DOS SANTOS SARAIVA (Suplente do
382 Conselheiro CARLOS MOISÉS), 8 – JOSÉ AFONSO DA SILVA ARIAS, 13 – SERGIO CESÁRIO NUNES, 19 –
383 AMARILDO ALMEIDA DE LIMA (Diretor Administrativo da Caixa de Assistência Mútua/AM) e 27 –
384 WISSLER BOTELHO BARROSO. **INFORMES.** O Presidente informou que de 5 a 7/10/2016 - ocorreu
385 a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidente, no Rio de Janeiro-RJ, com a participação do Vice-
386 presidente MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA; nos dias 29 e 30/9/2016 – O Presidente participou da
387 4ª Reunião Ordinária do CREANORTE ocorrida em Santarém-PA; no dia 14/10/2016 – O
388 Presidente foi convidado para participar de Reunião no CONFEA. Após passou a palavra aos
389 inscritos: Conselheiro **ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO** dispôs como coordenador da Comissão
390 Organizadora do congresso Regional de Profissionais foi surpreendido com o recebimento da portaria
391 *ad referendum* do plenário do Confear, assinada no dia 5 de outubro de que deveriam acontecer
392 oitivas estaduais sobre o que foi decidido no Congresso Nacional em Foz do Iguaçu, que com
393 relação ao assunto perguntou para algumas pessoas se em outros anos houve tais oitivas e a
394 resposta foi a de que nunca houve essa etapa antes da Etapa final mas que realizariam a oitiva que
395 estaria agendada para o dia 26/10/16, das 14h às 17h, e os delegados se reuniram para tentar
396 contribuir com o documento que foi aprovado no CNP com as restrições que lá foram colocadas;
397 externou sua preocupação com isso porque na verdade quem participou do CNP em Foz do Iguaçu
398 teve oportunidade de presenciar que várias das colocações foram derrubadas na plenária do CNP,
399 que várias outras propostas bastante inovadoras e até certo ponto controversas foram aprovadas e
400 aí de repente surge uma oitiva no meio do caminho o que julgou ser estranho, contudo reforçou o
401 convite aos delegados para participarem das oitivas e informou que as propostas aprovadas no CNP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 492ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 20/10/2016

402 foram encaminhadas para todos os delegados sejam esses institucionais e ou representantes de
403 associações; comunicou que não haviam recursos para viabilizar a participação dos delegados do
404 interior mas que não haveria prejuízo pois a ideia seria a de que a oitiva seja realizada via internet;
405 que o material a respeito foi encaminhado para todos os delegados e estamos esperando
406 manifestações; após manifestou-se em concordância com alguns comentários nos grupos quanto ao
407 ataque a categoria dos geólogos de forma que esses não possam ser conselheiros federais registrou
408 que o único representante da área tomou posse judicialmente, fazendo um contraponto de que mais
409 uma vez poderia aqui no CREA Regional ser tesoureiro membro de comissão dirigir a CRT e CEAP,
410 ser membro da Comissão de ética e ser tesoureiro da diretoria, candidato a presidente do CREA mas
411 que não poderia se candidatar a Conselheiro Federal registrando ser uma corrente forte que estaria
412 ali e estava manifestando aquele desagravo quanto o assunto; comunicou que de 17 a 21/10/16,
413 estaria sendo realizada a semana de ciência e tecnologia na Universidade Federal do Amazonas, e
414 que ele como docente daquela instituição estaria lisonjeado por haver sido escolhido o professor a
415 ser homenageado na semana, após foi congratulado pelo Presidente e seus pares pela justa
416 homenagem; após registrou seu descontentamento com outra notícia sobre o relatório da CRT de
417 que tentaram alterar a proposta para elevar o plenário e que o assunto estaria sendo discutido na
418 plenária do Confea que estaria em curso, e gostaria de dispor de informações tendo em vista que
419 ultimamente estaria com a agenda bem atribulada e não pode conversar com a presidência a
420 respeito apesar de saber que o Presidente tentou contatá-lo. O Presidente registrou que estaria à
421 disposição para endossar o documento da geologia Nacional na qual a câmara Nacional deveria
422 elaborar entendendo perfeitamente a participação legítima da geologia no âmbito do Confea,
423 afirmou que por ocasião de sua visita no último dia 14/10/16, à Brasília saiu em defesa ao CREA
424 Acre, porque por um entendimento equivocado da Assessoria Técnica do Confea o CREA Acre
425 perdeu uma câmara especializada e tentando defender o CREA-AC, descobriu que o CREA Amazonas
426 também havia perdido uma de suas vagas dentro do seu plenário; que no parecer da Assessoria
427 Técnica do Federal foi contrário ao que o CREA-AM decidia representatividade de 30 foi para 29
428 conselheiros e ao analisar o relatório da Assessoria Técnica observou que a câmara de civil perdeu
429 uma vaga que seria destinada ao Sindicato dos Engenheiros, porque entenderam temos que ficar
430 com 29 Conselheiros porque somos vinte e cinco representantes das entidades de classe e cinco das
431 instituições de ensino, mas houve as particularidades por conta da suspensão da Unip o plenário
432 aprovou 30 conselheiros sendo 26 representantes de entidades e 4 de instituições de ensino, contudo
433 já no dia daquela sessão foi informado de que o Confea havia aprovado a proposta do Crea-AM na
434 forma como o Regional apresentou mas não dispunha do documento para confirmar tal
435 informação; **EDNEY DA SILVA MARTINS** dispôs que estaria ali representando o Setor Elétrico do
436 Estado do Amazonas e convidou seus pares para uma atividade que seria realizada nos dias 21 e
437 22/10/16, esclarecendo que o trabalhador do setor elétrico estariam promovendo um grande e
438 amplo debate em um grande seminário para discutir o setor elétrico no Estado do Amazonas que
439 estaria passando por profundas modificações deixando convite a todos os ali presentes contando
440 com a participação de todos para a discussão de tão importante questão. Nada mais havendo, o
441 Dirigente agradecendo a presença de todos deu por encerrada aquela sessão às dezenove horas e
442 cinquenta e cinco minutos. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada
443 conforme seria assinada por ele e pelo Secretário quem secretariou a referida reunião. Auditório
444 Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 20 de outubro de 2016.

Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA

Eng. Agr. CARLOS MOISÉS MEDEIROS

Presidente do CREA-AM

Secretário do CREA-AM